

4.4. Será automaticamente indeferida a solicitação de isenção, cujos dados estejam incompletos e/ou incorretos.

4.5. As informações apresentadas na solicitação de isenção são de inteira responsabilidade do candidato que poderá, em caso de constatação de documentação não verídica, ser eliminado do processo seletivo, o qual ainda responderá por crime contra a fé pública, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

4.6. A UFG divulgará o resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição em seu sítio na internet UFG - SISCONCURSO com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência do encerramento das inscrições.

4.7. O candidato que obtiver a isenção da taxa de inscrição deverá atender todos os demais itens constantes no presente Edital e no Edital de Condições Específicas.

4.8. O candidato que requereu isenção da taxa de inscrição de acordo mas não atendeu o disposto no Decreto nº 6.593/2008, e na Lei nº 13.656/2018, deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição e atender os demais itens do presente Edital e do Edital de Condições Específicas.

4.9. O prazo para o pagamento da taxa de inscrição para os candidatos que não forem contemplados com a isenção é até a data prevista para o vencimento da GRU.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. A homologação das inscrições pela Unidade Acadêmica (UA) responsável pelo processo seletivo será feita com base nas informações constantes do formulário eletrônico e nos arquivos anexados.

5.2. Caso o candidato não apresentar comprovante de pagamento da GRU, a confirmação do referido recolhimento poderá ser feita por meio de consulta ao relatório extraído do Sistema de Controle de Concurso (SISCONCURSO), após a data prevista para o vencimento da GRU.

5.3. A UA responsável pelo processo seletivo divulgará a relação das inscrições homologadas no sítio da UFG - SISCONCURSO entre o 5º (quinto) e 10º (décimo) dia útil após a data prevista para o encerramento do período de inscrições.

5.4. A UA responsável pelo processo seletivo procederá à homologação da inscrição, desde que a efetivação do pagamento tenha se verificado até a data prevista para o vencimento da GRU.

5.5. Em caso de indeferimento de inscrição, o candidato poderá interpor recurso no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação das inscrições homologadas.

5.6. O recurso de que trata o item anterior será apreciado e julgado pela UA responsável pelo processo seletivo no prazo máximo de um (01) dia útil após a sua interposição, devendo a decisão ser publicada no sítio da UFG - SISCONCURSO.

5.7. No caso de indeferimento da inscrição do candidato fundamentar-se na ausência de comprovação de pagamento da taxa de inscrição, o candidato poderá, durante o prazo de recurso, em face da decisão que não homologou a inscrição, apresentar a devida comprovação.

5.8. Todos os recursos, com exceção da impugnação do Edital (que deverá seguir os trâmites constantes no subitem 1.5.1), deverão ser feitos por meio de requerimento fundamentado, dirigidos diretamente ao Diretor(a)/Chefe da UA responsável pelo processo seletivo. O formulário está disponibilizado na página eletrônica <https://propessoas.ufg.br/p/32131-orientacoes-concurso-professor-substituto>.

5.9. O formulário, devidamente fundamentado (Anexo IV deste Edital), deverá ser assinado e digitalizado pelo interessado e enviado para o endereço eletrônico da UA responsável pelo processo seletivo, disponibilizado no item "Endereços" do Edital de Condições Específicas.

5.10. Recursos extemporâneos serão indeferidos preliminarmente.

6. DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram no Art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto nº 3.298/1999.

6.2. Serão reservadas às pessoas com deficiência no mínimo o percentual de cinco por cento (5%) e no máximo, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no Edital de Condições Específicas, em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma do §2º do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.112/1990, Lei nº 13.146/2015, Decreto nº 3.298/1999 e Decreto nº 9.508/2018 e suas alterações.

6.2.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o item 6.2 resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, nos termos do §2º do Artigo 5º da Lei nº 8.112/1990.

6.2.1.1. O percentual de reserva de que trata o item 6.2 será observado na hipótese de aproveitamento de vaga remanescente e na formação de cadastro reserva, conforme Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

6.2.2. Para efeito do que trata o Decreto nº 3.298/1999, e suas alterações, havendo reserva de vaga no Edital Específico para pessoas com deficiência, ela será identificada pela legenda "(1)".

6.3. Antes de efetuar a inscrição ao processo seletivo, a pessoa com deficiência deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo para o qual pretende concorrer, de acordo com o Edital de Condições Específicas do respectivo processo seletivo, bem como as atribuições relativas à docência.

6.4. Para concorrer à vaga, o candidato deverá informar o tipo de deficiência de que é portador no ato de preenchimento da ficha de inscrição.

6.5. O candidato inscrito como pessoa com deficiência ao optar por se inscrever para concorrer à vaga reservada para negro, conforme prevê o item 7.2 do presente Edital, continuará participando nessa categoria.

6.6. O candidato que se declarar com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/1999 e no Decreto nº 9.508/2018 e suas alterações, concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à homologação de sua inscrição, ao conteúdo das provas do concurso, à avaliação, aos critérios de aprovação, à nota mínima exigida, ao local, ao horário e às datas de realização das provas e exigências feitas para os demais candidatos.

6.7. O candidato que se declarar com deficiência deverá indicar na sua ficha de inscrição esta condição e informar se necessita de condições especiais, inclusive tempo adicional para fazer as provas, conforme previsto no Artigo 40, parágrafos 1º e 2º do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações, excluindo-se o atendimento domiciliar.

6.8. Para atendimento das condições especiais, o candidato, além de atender o item 6.7, deverá indicar estas condições à UA responsável pelo processo seletivo através do endereço constante no Edital de Condições Específicas.

6.9. O candidato que, em razão da deficiência, necessitar de tempo adicional para fazer as provas deverá entregar, durante a Instalação do processo seletivo, a justificativa acompanhada do parecer do médico especialista da área de sua deficiência.

6.10. O candidato com deficiência aprovado deverá agendar perícia oficial na unidade do SIASS (Subsistema Integrado de Atenção de Saúde do Servidor), situado na Rua 235, nº 561, Qd. 70, Lt. 30, Setor Universitário, Goiânia-Goiás, através do telefone (62) 3209-6227, no horário de 8h às 12h e de 14h às 17h de segunda-feira a sexta-feira, excetuando feriados.

6.11. O período para realização desta perícia médica é de 05 (cinco) dias a partir da divulgação do resultado preliminar pela UA responsável pelo processo seletivo.

6.12. O candidato deverá levar para a perícia o laudo médico original a que se refere o subitem 6.14, emitido por médico especialista comprovando a sua deficiência.

6.13. O laudo médico terá validade somente para este processo seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

6.14. O laudo médico deverá ser emitido em formulário impresso, obedecendo às seguintes exigências:

6.14.1. Constar o nome e o número do documento de identificação do candidato, o nome, número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo.

6.14.2. Descrever a espécie e o grau ou nível de deficiência, bem como sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10).

6.14.3. Constar, quando for o caso, a necessidade de uso de próteses ou adaptações.

6.14.4. No caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente, realizado até 06 (seis) meses anteriores ao último dia das inscrições.

6.14.5. No caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual recente, realizado até 06 (seis) meses anteriores ao último dia das inscrições.

6.15. A não observância aos dispositivos legais, assim como a reprovação na perícia ou o não comparecimento à perícia, acarretará a perda do direito à vaga reservada ao candidato com deficiência.

6.16. No caso do candidato não ser considerado com deficiência pela equipe do SIASS, de acordo com a legislação, ele passará a ser concorrente às vagas regulares, a não ser que tenha usufruído do direito a tempo adicional para realização da prova, de acordo com os subitens 6.7, 6.8 e 6.9, sendo que nesse caso será eliminado do PSS.

6.17. Os demais documentos exigidos para o concurso deverão ser entregues no ato de instalação do PSS.

6.18. O candidato com deficiência, aprovado no processo seletivo, não poderá utilizar-se desta condição para justificar mudança de função, readaptação ou aposentadoria, após sua contratação.

6.19. Em caso de desistência de candidato com deficiência aprovado em vaga reservada, esta será preenchida pelo próximo candidato com deficiência classificado.

6.20. Na hipótese de não haver candidatos com deficiência aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem geral de classificação por cargo/área.

6.21. O candidato com deficiência, aprovado dentro do número de vagas oferecidas à ampla concorrência, não preencherá vaga reservada aos candidatos com deficiência ou vaga reservada para candidatos negros, caso seja optante pelas duas categorias de participação.

6.22. O candidato que se declarar pessoa com deficiência, se aprovado no processo seletivo, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral dos candidatos ao cargo/área de sua opção.

6.22.1. O candidato que não for considerado pessoa com deficiência pela equipe do SIASS, nos termos do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações, passará a figurar apenas na listagem de classificação geral.

6.23. Quando houver candidato com deficiência aprovado, o resultado final será divulgado pela UA responsável pelo processo seletivo no sítio da UFG - SISCONCURSO, após laudo médico pericial emitido pelo SIASS/UFG.

7. DAS VAGAS DESTINADAS PARA CANDIDATOS NEGROS

7.1. Serão reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas disponibilizadas no Edital de Condições Específicas, em cumprimento à Lei nº 12.990/2014.

7.1.1. Conforme o §2º do Artigo 1º da Lei nº 12.990/2014, caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

7.1.2. Para efeito do que trata a Lei nº 12.990/2014, nos termos do § 1º do Artigo 1º, a reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 03 (três) por Edital de Condições Específicas.

7.1.3. Havendo reserva de vaga no Edital de Condições Específicas para candidatos que se autodeclaram negros (pretos e pardos), ela será identificada pela legenda "(2)".

7.2. Para concorrer à vaga, o candidato deverá se autodeclarar preto ou pardo no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observado o disposto no §2º da Portaria Normativa nº 4/2018 da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

7.3. Em atendimento à Recomendação nº 21/2018 do Ministério Público Federal, nas vagas reservadas simultaneamente para pessoas com deficiência e candidatos negros, assim destacadas no Edital de Condições Específicas, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas em ambas as categorias, caso atenderem tais condições.

7.3.1. O candidato negro que optar também por concorrer como pessoa com deficiência, deverá observar os procedimentos do item 6 do presente Edital.

7.4. Até o final do período de inscrição do processo seletivo, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

7.5. O candidato inscrito como preto ou pardo participará deste processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, à nota mínima exigida, ao local, ao horário e à data de realização das provas.

7.6. O candidato que não optar pela reserva de vagas, independentemente de ser preto ou pardo, ficará submetido às regras gerais deste Edital e do Edital de Condições Específicas.

8. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

8.1. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas a negros (pretos e pardos) e aprovados serão convocados para entrevista em até 02 (dois) dias úteis a partir da divulgação do resultado preliminar na UA responsável pelo concurso, com a finalidade de atestar o enquadramento na condição de pessoa preta ou parda, conforme previsto na Lei nº 12.990/2014 e no Artigo 9º da Portaria Normativa nº 4/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão da Secretaria de Gestão de Pessoas.

8.1. É de inteira responsabilidade do candidato, manter-se informado acerca do dia, horário e local da entrevista, a serem estabelecidos pela UA responsável pelo processo seletivo.

8.2. Os candidatos de que trata o subitem 8.1 serão entrevistados por uma comissão de heteroidentificação designada pelo Reitor da UFG, composta por cinco servidores públicos, docentes ou técnicos-administrativos.

8.3. Para ter acesso ao local da entrevista, o candidato deverá apresentar o original do documento de identidade e a Autodeclaração Étnico-Racial (Anexo II deste Edital).

8.4. O candidato deverá comparecer ao local da entrevista com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

8.5. Em nenhuma hipótese será permitida a entrada de candidatos fora do horário determinado no local da entrevista.

8.6. Não serão realizadas entrevistas fora dos locais, dias ou horários estabelecidos pela UA responsável pelo processo seletivo.

8.7. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

8.8. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do processo seletivo.

8.9. A avaliação da comissão de heteroidentificação considerará os seguintes aspectos:

8.9.1. Informação prestada no ato da inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda.

8.9.2. A autodeclaração deverá ser assinada pelo candidato na presença da comissão de heteroidentificação no momento da entrevista de confirmação da autodeclaração como negro (Anexo II deste Edital), ratificando sua condição de pessoa preta ou parda, indicada no ato da inscrição.

8.10. Quesito de cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Artigo 9º da Portaria Normativa nº 4/2018.

8.11. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

8.12. O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda quando:

8.12.1. Não cumprir o requisito indicado no subitem 7.2.

8.12.2. Negar-se a fornecer as informações solicitadas para a confirmação da autodeclaração feita.

8.12.3. Houver deliberação pela maioria dos membros da comissão de heteroidentificação de que ele não atende ao quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Artigo 9º da Portaria Normativa nº 4/2018.

8.13. O não comparecimento do candidato ao procedimento de heteroidentificação como negro (preto ou pardo), bem como o entendimento da Comissão de que ele não se enquadra na definição legal, acarretará na perda do direito às vagas



